



**CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL**  
**PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA NOVA**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DO DIRETÓRIO ACADÊMICO**  
**EDITAL 001/2017**

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e cumprindo disposições formuladas pela reunião do presente diretório, divulga a abertura do processo eleitoral para escolha da **Diretoria do Diretório acadêmico do curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário da Serra Gaúcha**, bem como sua Normatização. REGIMENTO ELEITORAL 2017/2018.

O presente Regimento Eleitoral refere-se ao processo eleitoral que definirá a Diretoria do Diretório Acadêmico do curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário da Serra Gaúcha.

Capítulo I Das providências Preliminares

Art. 1º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 4 (quatro) membros regularmente matriculados no curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário da Serra Gaúcha que não componham nenhuma das chapas concorrentes e seus suplentes.

Art. 2º - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – divulgação do edital das eleições;
- II - Inscrições das chapas;
- Infraestrutura para a votação;
- Apuração das eleições;
- Julgamento de impugnação ou não das chapas ou membros que não estejam de acordo com o presente estatuto;
- Divulgação dos resultados;
- Posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 3º - O Presente Edital deverá ser disponibilizado em lugares de acesso dos acadêmicos

Capítulo II Do Calendário

Art. 4º - As eleições diretas e secretas serão realizadas a partir do calendário:

- Lançamento do Edital e Inscrição das chapas, com a comissão eleitoral **17 a 20/04/2017**
- Divulgação das chapas inscritas e período de encaminhamento de impugnação de chapas **24/04/2017**

- Campanha eleitoral **25 à 28/04/2017**
- Eleições presenciais **02/05/2017**
- Contagem dos votos - **logo após o encerramento da votação**
- Divulgação dos resultados **03/05/2017**
- Posse nova diretoria **04/05/2017**

### Capítulo III Das Inscrições de Chapa e dos Votantes

Art. 5º - As inscrições de chapa serão feitas através da Comissão Eleitoral composta pelos acadêmicos: Natalia Dapont, Robson Bonatto de Almeida e Vanessa dos Santos Dutra, sendo que a chapa deverá ser composta conforme previsto no estatuto:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário Geral Substituto;
- e) Secretário de Eventos;
- f) Secretário de Eventos Substituto;
- g) Tesoureiro;
- h) Tesoureiro Substituto;

Art. 6º - A chapa deverá apresentar, no ato de inscrição:

Formulário de inscrição informando nome completo e legível, CPF, RG, Título de Eleitor, Cargo na Diretoria Executiva, número de Matrícula da FSG, comprovante de matrícula regular no semestre em que ocorrem as eleições e assinatura do candidato e do presidente da chapa.

Art. 7º - Todos os estudantes da graduação curso de Engenharia Ambiental do Centro Universitário da Serra Gaúcha terão direito a votar na seção única que será instalada no Campus Sede.

Não será permitido o voto por procuração e/ou correspondência.

### Capítulo V Da Votação

Art. 8º Não será permitido o voto por procuração e/ou correspondência

Art.9º A votação será facultativa, com início às 18h30 e encerramento às 21h15 min.

Art. 10º serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, que expresse seu voto;
- II - contiverem mais de um nome assinalado;
- III - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
- IV - forem atribuídas a candidatos não registrados

Art 11º Cada chapa concorrente do a Diretoria Executiva do Diretório Acadêmico de tem o direito de indicar um fiscal para o acompanhamento do processo eleitoral, mediante a entrega a comissão eleitoral de autorização assinada pelo presidente da chapa concorrente.

Art. 12º Nos horários de votação, não será permitido aos candidatos ou seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito da FSG bem como distribuição de panfletos.

Art. 13º - Os componentes da mesa receptora de votos, formada pelos membros da comissão eleitoral, responderão pelas decisões tomadas durante a votação.

§ 1º - Aos componentes da mesa receptora de votos compete:

I - Esclarecer eventuais dúvidas;

II – Manter a ordem no recinto de votação;

III – Comunicar à comissão eleitoral as ocorrências relevantes;

III – Rubricar as cédulas, com os outros membros da mesa receptora.

#### Capítulo VI Da Apuração

Art. 14º - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, no Campus Sede, logo após o encerramento da votação.

§ 1º Durante a apuração dos votos será permitida a presença dos fiscais devidamente credenciados de cada chapa junto à Comissão Eleitoral.

Art. 15º Será considerado eleita a chapa que obtiver 50% mais 1 dos votos válidos, os votos anulados pela comissão eleitoral serão desconsiderados.

Art. 16º - Caso haja apenas uma chapa concorrente ao Diretório Acadêmico e o índice não atingir 50%, mais 1 (um) do total de votos válidos, será aberto novo período de inscrições de chapas, que iniciará 1 (um) dia após apuração dos resultados da 1ª (primeira) eleição, estendendo-se por mais 2 (dois) dias úteis. O novo pleito será realizado 7 (sete) dias úteis após o término do período de inscrições.

Art. 17º A Comissão Eleitoral encaminhará relatório apresentando a chapa eleita Coordenação do Curso, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a proclamação do resultado final da eleição.

Parágrafo único– Os casos omissos nesse edital eleitoral deverão ser julgados pela comissão eleitoral que decidirá através do voto em maioria.

Caxias do Sul, 17 de abril de 2017.

*Comissão Eleitoral*

*Abril/2017*